



Lei nº. 1.667, de 08 de agosto de 2011.

Cria o Diário Oficial do Município
de Rio Brilhante -- D.O.M.R.B.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Rio Brilhante -- D.O.M.R.B., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico.

§ 1º A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º A publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante os atos oficiais, tais como, leis, decretos, portarias, avisos de editais de licitações, leilões, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumos e extratos dos contratos e convênios, resumos de atas, atos, resoluções, relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos oficiais sujeitos à publicação.

Art. 3º Os atos oficiais só produzirão efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Município, por meio impresso e eletrônico.

Art. 4º A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:



- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Rio Brilhante";
- III - o número da edição e a citação numérica desta Lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 6º O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração sequencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

a) nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diária e gratuitamente:

- I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;
- II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;
- III - aos órgãos estaduais e federais sediados em Rio Brilhante.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 7º É obrigatória a disponibilização diariamente, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 8º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em



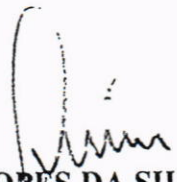
formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 9º O Diário Oficial do Município criado por esta Lei atenderá, no que couber, aos dispositivos da Lei de Imprensa e legislação pertinente.

Art. 10. O custeio e demais despesas referentes ao Diário Oficial do Município serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 08 de agosto de 2011.


DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Brilhante MS

Criado pela Lei 1667/2011

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME06308429000127
 DN: cn=AR, ou=CP-Brasil, st=MS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Autorizado por AR Instituto Fenacon, cn=MM TECNOLOGIA E
 CAPACITACAO LTDA ME06308429000127
 Data: 2017.01.24 15:17:08 -0300'

Lei n.º 1.667, de 08 de agosto de 2011.

Cria o Diário Oficial do Município
de Rio Brilhante - D.O.M.R.B.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Rio Brilhante - D.O.M.R.B., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico.

§ 1º A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º A publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante os atos oficiais, tais como, leis, decretos, portarias, avisos de editais de licitações, licenças, termos de inexistibilidade e de dispensa de licitações, resumos e extratos dos contratos e convênios, resumos de atas, atas, resoluções, relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos oficiais sujeitos à publicação.

Art. 3º Os atos oficiais só produzirão efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Município, por meio impresso e eletrônico.

Art. 4º A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

1 - o brasão da Município:

II - o título "Diário Oficial do Município de Rio Brilhante";

III - o número da edição e a citação numérica desta Lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável,

Art. 6º O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

1 - circulação diária;

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

a) nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diário e gratuitamente;

1 - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indicadas;

III – aos órgãos estaduais e federais sediados em Rio Brilhante.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 7º É obrigatória a disponibilização diariamente, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá emitir o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 8º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em

formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 9º O Diário Oficial do Município criado por esta Lei atenderá, no que couber, aos dispositivos da Lei de Imprensa e legislação pertinente.

Art. 10. O custeio e demais despesas referentes ao Diário Oficial do Município serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 08 de agosto de 2011.

DONATO LORES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 24.173, de 20 de Janeiro de 2017

Dispõe sobre cedência de servidora.

DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo etc,

DECRETA

Art. 1º- Conceder para o exercício de 2017, a cedência da Servidora Pública Municipal Luma Moraes de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal, retroativo a 09 de janeiro de 2017.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 20 de Janeiro de 2017.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal